



103  
27

PROJETO DE LEI N. 029 /2014

"Dispõe sobre o incentivo à Adoção, Apadrinhamento e Lar Temporário dos animais abrigados pelo poder público, através da concessão de desconto no IPTU aos munícipes."

A Câmara Municipal de Guaíba aprova:

Art. 1º. O Poder Público poderá, como forma de incentivo a Adoção, Apadrinhamento e Lar Temporário dos animais abrigados pelo poder público, conceder desconto no IPTU aos munícipes que se candidatarem através de documento por escrito encaminhado a prefeitura ao setor de tributação onde assinará um Termo de Responsabilidade com o animal ficando sujeito a fiscalização.

Art. 2º. O desconto será gozado no exercício seguinte a adoção e verificada a integridade do animal.

Art. 3º. O contribuinte deverá atender os requisitos abaixo:

I - Estar em dia com o IPTU;

II - Ter a casa murada, cercada e portões fechados;

III - Ter condições financeiras de custear a alimentação dos animais que estejam sob sua tutela;

IV - O contribuinte será responsabilizado, na forma da Lei, por todo e qualquer dano sofrido pelo animal;

V - Deverá encaminhar o animal para tratamento veterinário quando se fizer necessário;

VI - Permitir aos órgãos de fiscalização ou conveniados a visitaçao a residência para acompanhar o desenvolvimento do animal;

PLL 029/2014 - AUTORIA: Ver.ª Paula Almeida  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 002509 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 91DD9EACC786A4BD6210D5F747F4A553



VII - Informar qualquer alteração que houver na relação com o tutelado, seja por mudança de residência, óbito, doença, desaparecimento ou outros eventos não previsíveis.

Parágrafo Único - O contribuinte que deixar de informar qualquer evento relacionado ao tutelado, perderá o desconto no IPTU, será responsabilizado na forma da Lei e quando apurado má fé e dolo deverá restituir aos cofres públicos todo desconto gozado até então.

Art. 4º. Os descontos serão progressivos e nesta ordem:

I - De até 10% para adoção de um animal que permaneça com o tutor em perfeitas condições de saúde e domiciliado;

II - De até 20% para adoção de dois ou mais animais que permaneçam com o tutor em perfeitas condições de saúde e domiciliado;

III - De até 50% para animais que permaneçam com o tutor por mais de 5 anos e que gozem de perfeita saúde e vacinações em dia.

Parágrafo Único - Todo contribuinte que se inscrever para Lar Temporário pelo período de até (6) seis meses somados, consecutivos ou não de um mesmo animal ou não, terá desconto no IPTU de 10%.

Art. 5º. Para participarem do programa, os contribuintes deverão acessar o site da Prefeitura Municipal de Guaíba, clicando no link específico dentro do site, e se cadastrar mediante o preenchimento de ficha cadastral.

Art. 6º. Os contribuintes cadastrados receberão, em até 30 (trinta) dias uma visita técnica por agente públicos da SMAMA, Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, ou designado pelo poder público através de convênio com Entidade Protetora.

Art. 7º. O animal deverá ser encaminhado aos tutores vacinados, esterilizados, identificados em perfeita saúde ou em tratamento quando se fizer necessário, atendido por veterinário custeado pelo município ou conveniado.

Parágrafo Único - O tutor se responsabilizará pela administração da medicação quando houver ou solicitará vista técnica quando se fizer necessário.

Art. 8º. O Poder Público será co-responsável pelo animal por toda a sua vida e deverá providenciar atendimento veterinário ou tratamento quando necessário aos animais tutelados pelos contribuintes reconhecidamente de baixa renda ou inscritos em Programas Sociais.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaíba, 01 de outubro de 2014.

Prefeito Henrique Tavares

